

Plano de saúde e a tutela do trabalhador demitido ou aposentado

Como é de sabença geral, a maioria das operadoras de planos de saúde interpretam as leis que regulam suas atividades levando em conta sempre a sua conveniência, aplicando as regras ao largo de sua real intenção, prejudicando os segurados. No artigo assinado pelo Advogado Fernando Borges Vieira, estuda-se a Lei nº 9.656/98, que assegura, ao trabalhador cujo contrato de trabalho foi rescindido, a permanência no plano de saúde empresarial, e a Resolução nº 279 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, que a regulamenta. O articulista fornece todas as diretrizes para o empregado demitido, o aposentado e o empregador. "Espera-se que a Resolução nº 279, a qual passou a vigorar em 10 de junho de 2012, tenha o condão de superar as dúvidas suscitadas até então, orientando empregados, empregadores e até mesmo o próprio Poder Judiciário."

(Página 6)

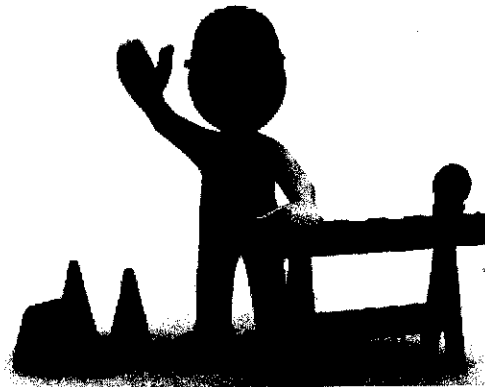
Leia ainda nesta edição

- ▶ TST RECONHECE JUSTA CAUSA DE EMPREGADO QUE FUMOU MACONHA NO INTERVALO DO TRABALHO 13
- ▶ RELAÇÕES TRABALHISTAS ESPORTIVAS GANHAM DESTAQUE EM ÉPOCA DE GRANDES EVENTOS NO PAÍS..... 14

Legislação

- ▶ **COOPERATIVAS DE TRABALHO**
Organização e funcionamento: normas
A Lei nº 12.690, de 19.07.12, publicada no DOU de 20.07.12, dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Página 17)
- ▶ **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST)**
Depósito recursal: novos valores
O Ato nº 491 SEGJUD.GP, de 18.07.12, publicado no DJe de 19 e 20.07.12, divulga os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, reajustados pela variação acumulada do INPC do IBGE, no período de julho de 2011 a junho de 2012. (Página 22)

A gênese dos acidentes de trabalho no Brasil



A Presidente do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho, Rosângela Silva Rassy, publica conciso panorama acerca dos acidentes de trabalho no Brasil. E resume o quadro dantesco: "dados oficiais demonstram que, de 2005 a 2010, foram vitimados 3.862.276 trabalhadores, 74.761 ficaram inválidos permanentemente e 16.498 perderam a vida. Os dados referem-se apenas aos casos comunicados à Previdência. Quiséssemos reunir todos esses trabalhadores incapacitados, eles não caberiam na maioria dos estádios destinados à Copa de 2014". Para a autora, além da conscientização de empregadores e de trabalhadores, das orientações por meio das entidades patronais e de empregados e das campanhas de sensibilização, são primordiais as fiscalizações nos locais de trabalho, que devem ser mais estruturadas e contar com maior número de servidores. (Página 10)

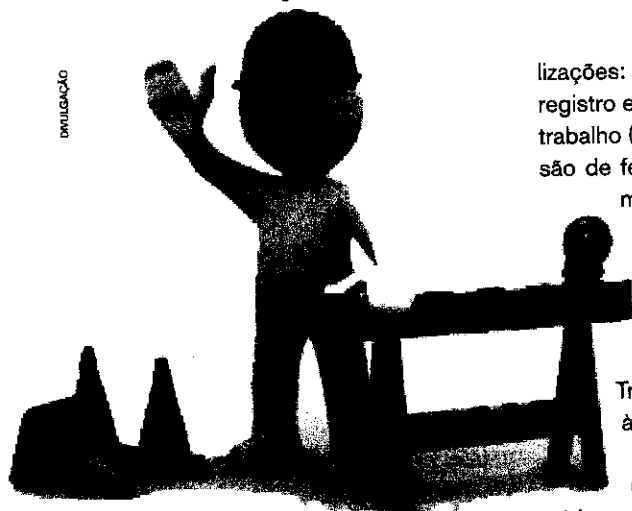
Seções

PROPOSTAS E PROJETOS.....	3
DOCTRINA	4
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS.....	6
CONJUNTURA.....	7
PONTO DE VISTA.....	8
RECURSOS HUMANOS.....	9
ENFOQUE.....	10
INTERSINDICAL.....	11
NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS.....	13
SEU DINHEIRO.....	23

A GÊNESE DOS ACIDENTES DE TRABALHO NO BRASIL

ROSÂNGELA SILVA RASSY

“É evidente que medidas precisam ser tomadas, quer no âmbito do Poder Público, quer no seio da sociedade. Conscientização de empregadores e de trabalhadores, orientações por meio das entidades patronais e de empregados, campanhas de sensibilização são atividades importantes, mas as fiscalizações nos locais de trabalho são imperiosas.”



lizações: descumprimento da lei. Falta de registro em carteira; excesso na jornada de trabalho (causa de acidentes); não concessão de férias (*idem*); atraso ou não pagamento de salários; não recolhimento do FGTS. Tais questões estão relacionadas ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, do Imposto de Renda e, ainda, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); ao PIS/PASEP; à RAIS e ao Seguro-Desemprego.

Esse descaso com a lei está presente também – de forma ordinária – na exploração do trabalho infantil, na terceirização fraudulenta e nas condições degradantes encontradas no combate ao trabalho escravo. Não bastasse tudo isso, o menoscabo contribui para uma odiosa concorrência desleal, um verdadeiro acinte aos empresários que cumprem a lei.

É o descumprimento da lei, geralmente, que leva o trabalhador a ingressar em juízo para ter seus direitos respeitados, e isso faz asoberbar a Justiça do Trabalho, que se vê obrigada a aumentar o número de varas trabalhistas, de juízes e de servidores, enfim, toda uma estrutura para atender milhares e milhares de processos.

É evidente que medidas precisam ser tomadas, quer no âmbito do Poder Público, quer no seio da sociedade. Conscientização de empregadores e de trabalhadores, orientações por meio das entidades patronais e de empregados, campanhas de sensibilização são atividades importantes, mas as fiscalizações nos locais de trabalho são imperiosas.

É no ambiente de trabalho que o auditor-fiscal verifica as condições de segurança e higiene, os exames médicos obrigató-

rios, os programas de segurança e saúde. É ali que ele fiscaliza se o empregado está registrado, se a jornada de trabalho é respeitada, se os salários estão sendo pagos corretamente e se há recolhimento do FGTS, dentre outros direitos.

A Inspeção do Trabalho obteve o reconhecimento de seu papel perante a sociedade graças ao descortino dos parlamentares constituintes, atentos aos preceitos do Estado Democrático de Direito, da prevalência dos direitos humanos, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades e dos valores sociais do trabalho, ao determinar, no art. 21, que compete à União, organizar, manter e executar a Inspeção do Trabalho, em consonância com as recomendações da Convenção nº 81 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Têm inteira procedência os ditames contidos na Constituição diante do enorme desequilíbrio na relação capital x trabalho, cujo protagonista mais frágil tem seus direitos aviltados ou subtraídos, a exigir a pronta intervenção do Poder Público para promover ou restaurar esse equilíbrio.

Houvesse melhor estrutura e número suficiente de auditores-fiscais do Trabalho, reduziríamos a chaga dos acidentes de trabalho que tanta dor tem levado a milhares de lares brasileiros.

Adotamos o tema *Acidentes de trabalho no Brasil* para a campanha institucional 2012, e a categoria dos auditores-fiscais do Trabalho encontra-se mobilizada por melhores condições de trabalho; reposição das perdas salariais e luta para aumentar o seu quadro nitidamente insuficiente para fiscalizar mais de 7 milhões de empresas espalhadas pelo País, e alcançar 44 milhões de trabalhadores (Rais/2010).

Uma das questões mais graves nas relações capital x trabalho no Brasil diz respeito aos acidentes de trabalho. Dados oficiais demonstram que, de 2005 a 2010, foram vitimados 3.862.276 trabalhadores, 74.761 ficaram inválidos permanentemente e 16.498 perderam a vida. Os dados referem-se apenas aos casos comunicados à Previdência Social. Quiséssemos reunir todos esses trabalhadores incapacitados, eles não caberiam na maioria dos estádios destinados à Copa de 2014. Um quadro dantesco!

Acidente de trabalho não é fatalidade, é incuria! E, por ela, a sociedade paga um custo altíssimo, não bastasse a dor, o sofrimento e a perda de vidas humanas. Esses fatos mancham os fundamentos que norteiam a Constituição brasileira, dispostos já no art. 1º – cidadania, dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho – e intentam contra os direitos dos trabalhadores consagrados no art. 7º, cujo inciso XXII dispõe expressamente que sejam reduzidos os riscos inerentes ao trabalho.

A gênese dos acidentes de trabalho é a mesma que encontramos durante as fisca-